

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 81/88/M:

Alteração à Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro (recenseamento eleitoral).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 20/88/M, de 15 de Agosto, que introduz inovações no regime jurídico dos contratos de promessa que incidem sobre móveis.

Decreto-Lei n.º 83/88/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 4.º e aos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, (Missão de Macau em Lisboa).

Portaria n.º 141/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, (Delegação de competências).

Portaria n.º 142/88/M:

Emite novos selos postais alusivos à emissão extraordinária «Jogos Olímpicos de Seoul».

Portaria n.º 143/88/M:

Approva o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 144/88/M:

Define as características do papel a utilizar nos documentos referidos no artigo 3.º da Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 93/GM/88, que cria a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT).

Despacho n.º 94/GM/88, sobre nova composição da comissão para o planeamento e programação das acções orgânico-administrativas necessárias ao futuro funcionamento do Hospital Central Conde de S. Januário.

Despacho n.º 96/88, delegando no chefe do Gabinete do Governador a competência para outorgar os contratos de trabalho com o pessoal que exerce funções na Missão de Macau em Lisboa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 307/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Kio Heng» a admitir 16 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 308/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 309/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Chi Ip Sin Chong» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 310/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação Kin Heng Long, Lda.» a admitir 21 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 311/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Pirogravura em Porcelana e Faiança Hang Fai» a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 312/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Up-Most, Lda.» a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 313/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Pou Iek» a admitir 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 314/SAAE/88, autorizando a «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Rivera Holding (Macau), Limitada» a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 315/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Tecelagem, Tinturaria e Vestuário Liu Seng, Lda.» a admitir 44 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 316/SAAE/88, autorizando a loja «Thai Products, Lda.» a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 317/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra, feito pela «Companhia de Construção Wah Chuen (Macau), Lda.».

Despacho n.º 318/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Barbearia Friend».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 72/SAOPH/88, sobre a aplicação de multa por incumprimento do prazo de aproveitamento de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho n.º 11/SAGE/88, que louva um assessor técnico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 32/SAESAS/88, que nomeia o director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 33/SAESAS/88, sobre as competências de um subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 34/SAESAS/88, que nomeia um subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 35/SAESAS/88, que nomeia o director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Rectificação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de fiscal de 3.ª classe.

Da mesma Inspecção, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de chefe de brigada.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a inscrição para a frequência do 1.º Turno/SST/1989, para a carreira ordinária e para a carreira de especialistas de música e radiomontador para a P. S. P. e de mecânicos marítimos para a P. M. F.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de reconhecedor cadastral de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento da duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do mesmo Instituto, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de jardineiro.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de preparador de laboratório principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 35, em 29 de Agosto de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 82/88/M:

Estabelece as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração da Central de Incineração de Resíduos Sólidos Urbanos.

Gabinete do Governador:

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a seis agentes da Polícia Marítima e Fiscal.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito a quatro agentes da Polícia Marítima e Fiscal.

Despacho n.º 92/GM/88, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

共和國國會

第八一／八八／M號法律:

修改十一月三日第六九／七八號法律（選民登記）

澳門政府

更新購置不動產承諾合約法律制度的八月十五日第二〇／八八／M號法律之中文譯本

第八三／八八／M號法令:

修正三月廿八日第二一／八八／M號法令第四條二款、第五及第六條條文（駐里斯本澳門聯絡處）

第一四一／八八／M號訓令:

修正八月十日第九一／八七／M號訓令第一條條文（職權的授予）

第一四二／八八／M號訓令:

特別發行及流通「漢城奧林匹克運動會」紀念郵票

第一四三／八八／M號訓令:

核准治安警察廳福利會一九八八經濟年度第一副預算冊

第一四四／八八／M號訓令:

確定應用於六月二十七日第一七／八八／M號法律第三條條文所指文件之紙張特徵

目錄

總督辦公室

第九三／GM／八八號批示 設立地區醫院資源協調委員會

第九四／GM／八八號批示 關於未來仁伯爵醫院組織行政工作計劃及制定委員會新成員

第九六／八八號批示 授權總督辦公室主任與駐里斯本澳門聯絡處擔任職務之人員簽署工作合約

經濟事務政務司辦公室

第三〇七／SAAE／八八號批示 核准「僑興針織廠」雇用十六名非本地居住勞工

第三〇八／SAAE／八八號批示 核准「珍珍製衣廠」雇用三名非本地居住勞工

第三〇九／SAAE／八八號批示 核准「志業線廠」雇用三名非本地居住勞工

第三一〇／SAAE／八八號批示 核准「建興隆商業出入口有限公司」雇用二十一名非本地居住勞工

第三一一／SAAE／八八號批示 核准「Fábrica de Pirogravura em Porcelana e Fiança Hang Fai」雇用二十名非本地居住勞工

第三一二／SAAE／八八號批示 核准「Up-Most 製衣廠」雇用一名非本地居住勞工

第三一三／SAAE／八八號批示 核准「保益針織廠」雇用八名非本地居住勞工

第三一四／SAAE／八八號批示 核准「Rivera Holding（澳門）建築發展有限公司」雇用一名非本地居住勞工

第三一五 / SAAE / 八八號批示 核准「Li Seng 印染製衣廠有限公司」雇用四十四名非本地居住勞工

第三一六 / SAAE / 八八號批示 核准「Thai Product, Lda.」雇用一名非本地居住勞工

第三一七 / SAAE / 八八號批示 不批准「華全建築澳門有限公司」雇用非本地居住勞工的申請
第三一八 / SAAE / 八八號批示 不批准「朋友理髮店」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第七二 / SAOPH / 八八號批示 關於因不遵守土地利用期限處以罰款事宜

大型建設政務司辦公室

第一一 / SAGE / 八八號批示 嘉獎一名技術顧問

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第三二 / SAEAS / 八八號批示 委任衛生司司長

第三三 / SAEAS / 八八號批示 關於衛生司一名副司長職權事宜

第三四 / SAEAS / 八八號批示 委任衛生司副司長

第三五 / SAEAS / 八八號批示 委任衛生司技術學校校長

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件
修正書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件
聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件

水警稽查隊：
批示綱要數件
消防隊：
批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

修正書一件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

聲明書一件

法律及公共課程辦公室

聲明書一件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員十八缺
准考人確定名單

- 統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術督導員
五缺准考人臨時名單
- 建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員兩
缺准考人臨時名單
- 建設計劃協調司佈告 關於招考填補三等文員三缺
准考人臨時名單
- 經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補技術督導主任兩缺
應考人考試成績表
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等稽查員
數缺應考人考試成績表
- 博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補隊長四缺考
試事宜
- 保安部隊司令部佈告 關於一九八九年/地區治安
服務/第一期訓練班及治安警察廳樂師和無線電
裝配員與水警稽查隊船機械師專業職程報名事
宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等測量員
五缺准考人確定名單
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等地籍調
查員六缺准考人確定名單
- 社會工作司佈告 關於招考填補一等工務技術稽查
員兩缺准考人確定名單
- 社會工作司佈告 關於招考填補工人一缺准考人確
定名單
- 社會工作司佈告 關於修正招考填補工人一缺准考
人臨時名單之通告事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員四缺准
考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補主管助理一缺准考
人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補二等助理技術
員數缺准考人臨時名單之通告事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補園丁兩缺准考人臨
時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補化驗主任兩缺准考
人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一
已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
已故三等警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八八年八月廿九日第三五號政
府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第八二/八八/M號法令：

設立都市固體廢料焚化中心的興建及經營批給
制度之一般基礎

總督辦公室

訓令數件 關於頒授勞職勳章予水警稽查隊六名
警員

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予水警稽查隊
四名警員

第九二/GM/八八號批示 委任工務暨房屋政
務司賈伯樂工程師為護理總督

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 81/88
de 20 de Julho

Alteração à Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro (recenseamento eleitoral)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea f), e 169.º, n.º 2, da Constituição, ouvidos os órgãos de governo regional da Madeira e dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 22.º, 25.º, 26.º, 31.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Obrigatoriedade e oficiosidade

- 1 —
- 2 —

3 — As comissões recenseadoras devem, independentemente da promoção dos interessados, inscrever nos cadernos eleitorais todos os titulares do direito de voto ainda não inscritos de que tenham conhecimento.

Artigo 22.º

Processo de inscrição

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — Os verbetes relativos aos titulares do direito de voto referidos no n.º 3 do artigo 4.º devem ser pessoalmente presentes aos cidadãos a que respeitem, para co-

lheita da assinatura ou da impressão digital, tendo lugar, nos termos legais, a prova de freguesia da naturalidade.

Artigo 25.º

Cadernos de recenseamento

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os cadernos de recenseamento podem ser obtidos directamente através de fotocópias dos verbetes de inscrição ou por meios informáticos.
- 7 —
- 8 — A utilização dos meios informáticos previstos neste artigo deve ser feita de modo a não afectar os direitos a que se refere o artigo 35.º da Constituição.

Artigo 26.º

Transferência de inscrição

- 1 —
- 2 —
- 3 — Quando o eleitor se encontrar inscrito no recenseamento em unidade geográfica diversa daquela onde habitualmente reside, a comissão recenseadora da residência habitual, por si própria, por solicitação daquela onde o cidadão eleitor anteriormente residia ou de qualquer delegado de partido político nela representado, promove a inscrição de cidadão eleitor, operada a qual se procede à eliminação da inscrição anterior, informando-se o eleitor.

Artigo 31.º

Eliminação de inscrições

- 1 — Devem ser eliminadas dos cadernos de recenseamento:
 - a) As inscrições que tiverem sido objecto de transferência, nos termos do artigo 26.º;
 - b) As inscrições dos cidadãos que, no continente, regiões autónomas e em Macau, já não residam na unidade geográfica que declararam aquando da promoção da inscrição, desde que tal facto esteja devidamente comprovado pela entidade recenseadora, solicitando-se à comissão recenseadora da sua nova residência a promoção da sua inscrição, operada a qual se procede à eliminação;
 - c) As inscrições dos cidadãos recenseados no estrangeiro que já não residam na morada declarada aquando da promoção da inscrição, desde que tal facto esteja devidamente comprovado pela entidade recenseadora da sua nova residência, se for conhecida a promoção da sua inscrição;

- d) As inscrições dos eleitores recenseados no estrangeiro relativamente aos quais se tenham verificado a devolução, por duas vezes consecutivas, dos sobrescritos contendo os respectivos boletins de voto, fazendo-se a eliminação com base em comunicação do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral;
- e) As inscrições de cidadãos abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas na lei;
- f) As inscrições dos cidadãos cujo óbito for officiosamente confirmado por informação prestada pela conservatória do registo civil, nos termos do artigo 28.º, ou pelas autoridades estrangeiras, por certidão ou por informação prestada à entidade recenseadora e confirmada a pedido desta pela respectiva conservatória;
- g) As inscrições dos cidadãos eleitores residentes no território de Macau ou no estrangeiro que por escrito o solicitem, devolvendo o cartão de eleitor;
- h) As inscrições dos que hajam perdido a nacionalidade portuguesa nos termos da lei.

2 — Para cumprimento do disposto no artigo 33.º, as eliminações referidas nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 1 só são admitidas até 60 dias antes de cada acto eleitoral.

3 — Até 55 dias antes de cada acto eleitoral, as comissões recenseadoras tornam públicas, através de editais, as relações dos cidadãos que foram eliminados dos cadernos de recenseamento nos termos das alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 1, para efeito de reclamação e recurso por eliminação ou não eliminação indevidas.

- 4 —
- 5 —

6 — Dos termos, prazos e implicações dos processos de eliminação legalmente previstos dará a Comissão Nacional de Eleições público conhecimento através dos órgãos de comunicação social em termos idênticos aos aplicáveis às novas inscrições, devendo tal competência ser assumida no estrangeiro pelas correspondentes entidades consulares.

Artigo 33.º

Período de inalterabilidade

- 1 — Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos 30 dias anteriores a cada acto eleitoral.
- 2 — As comissões recenseadoras lavram os respectivos termos de encerramento no 1.º dia do período referido no n.º 1.

Artigo 34.º

Exposição de cópia dos cadernos

- 1 — Dez dias depois de terminado o período de inscrição, e durante quinze dias, são expostas na sede da comissão recenseadora cópias fiéis dos cadernos do recenseamento, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.
- 2 — As eliminações operadas nos termos das alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 31.º deverão ser publicitadas

através de edital afixado nos locais e pelo período estabelecido no n.º 1.

3 — Os partidos políticos podem obter cópia ou fotocópia dos cadernos de recenseamento desde que ponham à disposição da comissão recenseadora os meios técnicos e humanos adequados e suportem os respectivos encargos.

Artigo 35.º

Reclamações

1 —

2 — No caso de reclamação de inscrição indevida, a comissão dá dela conhecimento ao cidadão eleitor para responder, querendo, no prazo de quatro dias úteis.

3 — A comissão recenseadora decide as reclamações nos sete dias seguintes à sua apresentação, devendo imediatamente afixar, até ao termo do prazo do recurso, as suas decisões na sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.

Artigo 36.º

Recursos

1 —

2 —

3 — O tribunal manda notificar imediatamente para responderem, querendo, juntando todos os elementos de prova, no prazo de sete dias:

- a) A comissão recenseadora;
- b) O eleitor cuja inscrição seja considerada indevida pelo recorrente, se for esse o caso.

4 — O juiz decide nos cinco dias seguintes, mandando notificar imediatamente a comissão recenseadora e o recorrente da sua decisão, da qual não há recurso.

5 — O processo é gratuito e tem prioridade sobre o restante expediente do tribunal.

6 — Das decisões da comissão recenseadora no estrangeiro cabe recurso para o embaixador.

Art. 2.º É aditado à Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, o artigo 75.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 75.º-A

Devoluções

Para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º podem também ser consideradas as devoluções respeitantes às eleições dos deputados à Assembleia da República de 6 de Outubro de 1985 e de 19 de Julho de 1987, desde que contactado por escrito o cidadão eleitor, por carta endereçada à mesma residência, contendo o aviso de que será cancelada a sua inscrição se não for confirmada no prazo de 30 dias a vontade de permanecer inscrito ou ainda no caso de esta carta ser devolvida.

Art. 3.º No ano de 1988, no continente, nas regiões autónomas, no território de Macau e no estrangeiro haverá um

período suplementar para recenseamento, que decorrerá entre 2 e 30 de Novembro.

Art. 4.º É revogado o Decreto Regulamentar n.º 1/79, de 10 de Janeiro.

Art. 5.º Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do artigo 5.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho, esta lei deve ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*, sem prejuízo da sua aplicação imediata no respectivo território.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 7 de Junho de 1988.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 29 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 4 de Julho de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.

(D. R. n.º 166, I Série, de 20-7-1988).

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 20/88/M, de 15 de Agosto, que introduz inovações no regime jurídico dos contratos de promessa que incidem sobre móveis.

法律 第二〇 / 八八 / M號 八月十五日

承諾買方權利的保障

為消費者正當權利的保障，本法律特引進若干創新於不動產承諾的法律制度。

要強調的有，特定執行制度的修訂以及賦予承諾合約以實效形式的簡化，這些措施對涉法商務的穩定性自有其必要。

除賦予承諾買方的債權以特別權利之外，還設法使當初未經分層樓宇登記而已行交易的獨立單位合法化，而當事人毋須付出負擔。

綜上所述，按照澳門組織章程第三十一條一款A項的規定，立法會合制定在澳門地區具法律效力的條文如下：

第一條 (承諾買方權利的維護)

一、樓宇設定責任向信用機構融資建造者，其承諾買賣合約得應立約人任何一方的請求，有抵押債權人的參與而繕立。

二、前款所預見的情況及只在有付定，其後加定或價金的其他分期付款給信用機構或經其同意付給承諾賣方時，該信用機構必須發給承諾買方一聲明書，約定承諾合約標

的物之抵押責任全部或相應於承諾買方已為給付部份將予撤銷。

三、關於承諾出賣物的設定抵押，承諾賣方必須事前最少五天以書面告知承諾買方。

第二條 (承諾買方的特別權利)

倘承諾出賣物已告交付，承諾買方的債權將優先於其他一般債權人，而由該物的價金為償付。

第三條 (特定執行)

倘有付定或價金分期給付，承諾買方縱有明示或默示協議的反對，亦得依照民法第八百三十條的規定，申請對不動產買賣承諾合約為特定執行，為此目的而將價金差額繳付。

第四條 (承諾的實效形式)

立約人欲按照民法第四百一十三條的規定賦予承諾以實效時，得行冊籍以外的公證文書或確認。

第五條 (分層樓宇登記)

倘樓宇當初未經申請為分層樓宇之設定登記而有任何獨立單位權利轉移或責任承擔者，任何小業主得申請為有關登記及註記而免付稅捐及手續費。

一九八八年七月二十八日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年八月三日頒佈

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 83/88/M

de 5 de Setembro

A aplicação do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, que criou a Missão de Macau em Lisboa suscita algumas dificuldades na parte respeitante ao seu funcionamento e ao regime de prestação de funções naquele organismo.

Torna-se, portanto, necessário alterar alguns dos dispositivos deste diploma em ordem a facilitar a prossecução das atribuições da Missão de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 4.º e os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Funcionamento)

2. Para o efeito do número anterior, a Missão de Macau submeterá anualmente à apreciação do Governador de Macau, dentro dos prazos fixados, um plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 5.º

(Regime de pessoal)

1. Poderão exercer funções na Missão de Macau:

- a) Pessoal admitido no regime de direito privado em vigor na República;
- b) Pessoal recrutado em regime de tarefa ou avença;
- c) Pessoal vinculado à Administração Pública de Macau, recrutado no regime de destacamento, de acordo com a lei em vigor no Território;
- d) Pessoal requisitado aos serviços ou empresas dependentes ou sob tutela dos órgãos de soberania da República de acordo com a legislação ali vigente.

2. O estatuto remuneratório e demais regalias do pessoal que exercer funções na Missão de Macau serão fixadas por despacho do Governador.

Artigo 6.º

(Estrutura e organização)

A estrutura e organização da Missão de Macau será aprovada por despacho do Governador.

Aprovado em 1 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 141/88/M

de 5 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 32/88/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l)
 - m) Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 142/88/M

de 5 de Setembro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 19 de Setembro próximo, selos postais alu-

sivos à emissão extraordinária «Jogos Olímpicos de Seoul», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de	\$ 0,40
500 000 selos da taxa de	\$ 0,60
500 000 selos da taxa de	\$ 1,00
100 000 selos da taxa de	\$ 8,00
50 000 blocos filatélicos @	\$ 15,00

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Portaria n.º 143/88/M

de 5 de Setembro

Tendo sido submetido à apreciação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 2 130 606,10, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau*Obra Social*

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano de 1988

Cap.º	Grupo	Art.º	N.º	Designação	Importância
				<i>Receitas de capital</i>	
13	01			Outras receitas de capital: Saldo da gerência anterior	\$2 130 606,10
				<i>Despesas de capital</i>	
07	00	00	00	Outros investimentos:	
	02	00	00	Habitações	\$2 130 606,10

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Junho de 1988. — *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria — *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria — *Ramon Córdova*, comandante de secção — *Fernando A. da S. Sousa*, chefe — *Leong Su Iong*, subchefe — *Francisco J. P. Ribeiro*, subchefe — *António Leong*, guarda-ajudante — *Fausto V. Bento*, guarda-ajudante — *Chan Mei Fan*, guarda-ajudante — *Fernanda M. da S. Silva*, terceiro-oficial — *Alberto F. da Costa*, guarda, aposentado — *Numa Luís Marques*, representante dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 144/88/M
de 5 de Setembro

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os requerimentos, petições, exposições, comunicações, queixas e quaisquer outros documentos ou papéis dirigidos aos órgãos da Administração Pública do Território, municípios e órgãos de governo próprio do Território, devem ser apresentados em papel comum, liso ou com linhas, obedecendo às seguintes especificações:

a) Dimensões aproximadas a 210 × 297 milímetros (formato A4), podendo no caso de impressão por computador ter as dimensões de 216 × 279 milímetros (8,5 × 11 polegadas);

b) Margem do lado esquerdo da frente com cerca de 4 centímetros, e correspondência simétrica no verso.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, 1 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 93/GM/88

Tornando-se necessário formalizar a criação da comissão prevista no acordo de cooperação recentemente celebrado entre o Governo de Macau, representado pela Direcção dos Serviços de Saúde e a Associação de Beneficência «Hospital de Kiang Wu», determino o seguinte:

1. É criada, na dependência do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, a Comissão Coordenadora dos Recursos Hospitalares do Território (CCRHT), integrada por:

Júlio Pereira dos Reis, director dos Serviços de Saúde, que presidirá;

João Baptista Lam, subdirector dos Serviços de Saúde e coordenador da actividade interna do Hospital Central Conde de S. Januário;

Leong Sau Chan, directora do Hospital Kiang Wu;

Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, assessor do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

2. À CCRHT compete formular recomendações às direcções das duas unidades hospitalares do Território para a adopção de medidas de:

Investimento concertado dos Hospitais, base de uma política de apoio financeiro do Governo ao investimento no Hos-

pital Kiang Wu e da política de investimento no Hospital Central Conde de S. Januário, numa perspectiva de máxima economicidade;

Racionalização na exploração de meios técnicos dos dois Hospitais no sentido de se evitarem duplicações onde não se justifiquem;

Intercâmbio na área de pessoal, na formação e na gestão hospitalar.

3. A CCRHT reunirá com a regularidade necessária, nos termos e nas condições a fixar por despacho do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, tendo os membros que a integram direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 94/GM/88

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade e operacionalidade à implementação das acções orgânico-administrativas perspectivadas para o funcionamento do novo Hospital Central Conde de S. Januário, determino que a Comissão, referida no ponto 3 do Despacho n.º 89/GM/87, de 7 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro, passe a ter a seguinte composição:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes, que presidirá;

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, director clínico do H.C.C.S.J.;

Dr.ª Maria Adelina Lima Marinho Pinto, administradora hospitalar;

Engenheiro Orlando Martins Pires de Castro, técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Enfermeira Angelina Rodrigues Ferreira, enfermeira-superintendente do H.C.C.S.J.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 96/GM/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no chefe do meu Gabinete, dr. Miguel José Sacadura dos Santos, a competência para outorgar, em nome do Território, os contratos de trabalho com o pessoal que exerce funções na Missão de Macau em Lisboa.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Setembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 307/SAAE/88

Tendo Yeung Yung Wah, gerente da Fábrica de Malhas «Kio Heng», sita na Travessa de Maria Lucinda, n.º 4, requerido fosse autorizado a admitir 45 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 16 (dezasseis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 308/SAAE/88

Tendo Fong Pou Chan, solteira, proprietária/gerente da Fábrica de Artigos de Vestuário «Chan Chan», estabelecida na Rua da Ribeira do Patane, n.º 169, r/c e subloja, fábrica D, edifício industrial Lin Cheong, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 309/SAAE/88

Tendo Lam Se Yuen, proprietário da Fábrica de Chi Ip Sin Chong, estabelecida na Avenida da Concórdia, n.º 7/F, «C», edifício industrial Vang Fu, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 310/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação «Kin Heng Long», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 21 (vinte e um) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 311/SAAE/88

Tendo Cheng Shi Yin, proprietário da Fábrica de Pirograva em Porcelana e Faiança Hang Fai, estabelecida na Travessa da Areia Preta, 4.º andar, fábrica «A5» «B5», 3.º andar fábrica «A4» «B4», 1.º andar, fábrica «A2», requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 312/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Up-Most», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 313/SAAE/88

Tendo Wong Hau Hang, gerente da Fábrica de Malhas «Pou Iek», estabelecida no 3.º andar, do bloco A, edifício industrial «Wing Cheong», n.ºs 7-13, Rua Seis Bairro da Areia Preta, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores, não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 314/SAAE/88

Tendo a «Sociedade de Investimentos e Fomento Predial Rivera Holding (Macau)» Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 315/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Tecelagem, Tinturaria e Vestuário «Liu Seng», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 44 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 44 (quarenta e quatro) trabalhadores não-residentes, desde que em substituição dos que actualmente prestam serviço à requerente e cujos contratos a mesma não pretende renovar a partir do seu termo ocorrido em 15 de Agosto do corrente ano de 1988, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 316/SAAE/88

Tendo a Loja «Thai Products, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 317/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Construção «Wah Chuen» (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 80 tra-

balhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que a requerente não tem ao seu serviço pessoal residente nem fez qualquer diligência para o recrutar;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 318/SAAE/88

Nunya Pakkum, sócia-gerente da Barbearia «Friend», sita na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, 1.º andar, Macau, requereu fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade de mão-de-obra local para os trabalhos a que a mão-de-obra não-residente solicitada viria a ser afectada;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 72/SAOPH/88

Multa por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno com a área de 91 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 99 e 101. (Processo n.º 77/88).

1. Pelo Despacho n.º 15/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial*, de 2 de Agosto de 1986, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgado em 18 de Dezembro de 1987, feita a favor de Cheang Sau T'in, por si e na qualidade de procurador de Mok Kuan Iec.

2. Em 1 de Junho de 1987, foi emitida a licença de obras com validade até 2 de Fevereiro de 1988.

3. Em 4 de Fevereiro de 1988, o requerente solicitou a prorrogação do prazo previsto contratualmente para o aproveitamento do terreno, por mais 3 meses, que foi concedida, condicionando a emissão de licença de ocupação ao eventual pagamento de multas pelo atraso verificado.

4. Em 23 de Abril de 1988, a obra ficou concluída e pedida a respectiva vistoria.

5. Os SPECE analisaram a questão e considerando o que determina a cláusula quinta da escritura do contrato de revisão já mencionada, verificaram que houve, da parte do concessionário, incumprimento do prazo para a conclusão da obra o qual ficaria sujeito à penalidade prevista na cláusula oitava do mesmo contrato.

6. Notificado de que pelo atraso, verificado entre 2 de Fevereiro e 23 de Abril de 1988, iria ser fixada a respectiva multa, não apresentou o requerente qualquer justificação plausível.

7. Considerando o exposto e ainda o facto de o requerente não apresentar qualquer outra justificação após a comunicação que lhe foi feita de que lhe iriam ser contabilizadas as multas referidas, foi computado o valor global da multa pelos SPECE, apurando-se que esta deveria ser de \$ 51 000,00 patacas.

8. Tal valor corresponde a 60 dias de atraso à razão de \$ 500,00 patacas, mais 21 dias à razão de \$ 1 000,00 patacas, cada, conforme determina a cláusula oitava do contrato.

9. Em consequência, foi elaborada a informação n.º 291/88, de 7 de Julho, dos SPECE, e posta à consideração superior, tendo obtido parecer concordante do director dos mesmos Serviços a que se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 28 de Julho de 1988, foi de parecer dever ser aplicada a Cheang Sau T'in, por si e na qualidade de procurador de Mok Kuan Iec, a multa de \$ 51 000,00 patacas, por incumprimento do prazo de aproveitamento do terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 99 e 101.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula oitava da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, celebrada em 18 de Dezembro de 1987, defiro que seja aplicada a multa de \$ 51 000,00 patacas, devendo ser efectuada a vistoria do edifício e passada a licença de habitação logo que se mostre liquidada a referida multa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 11/SAGE/88

Ao cessar as suas funções, por termo do contrato, louvo publicamente o arquitecto Luís António Guizado de Gouveia Durão, assessor técnico do meu Gabinete.

Ao longo dos onze meses e meio em que desempenhou estas funções, demonstrou invulgares qualidades profissionais e pessoais.

É, pois, acto de elementar justiça a manifestação pública do meu reconhecimento pela forma como sempre exerceu a sua actividade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

gências impostas pela entrada em funcionamento das novas instalações do Hospital, em função de princípios específicos de organização e gestão hospitalares.

Assim, ouvido o director dos Serviços de Saúde, determino que, até à recriação do cargo de director do Hospital Central Conde de S. Januário, o subdirector médico, dr. João Baptista Lam, passe a assegurar a coordenação da actividade interna do Hospital, acompanhando para o efeito os trabalhos do Conselho de Direcção, bem como a representação externa do mesmo estabelecimento e a articulação com a Comissão Instaladora a que se refere o Despacho n.º 89/GM/87, de 7 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 32/SAESAS/88

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Saúde, o administrador hospitalar, dr. Júlio Pereira dos Reis, que, enquanto subdirector dos mesmos Serviços, vinha exercendo aquele cargo em regime de substituição, desde 1 de Setembro de 1987, na sequência dos despachos de 19 de Agosto de 1987 e n.º 94/GM/87, de 28 de Outubro, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.º 35, de 31 de Agosto, e n.º 44, de 3 de Novembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 33/SAESAS/88

A experiência colhida com a vigência do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, que aprovou a lei orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde, impõe a revisão, já em curso, do regime jurídico aí definido, tendo em vista uma maior e melhor funcionalidade dos serviços.

Um dos pontos a alterar no referido diploma é o da recriação do cargo de director do Hospital Central Conde de S. Januário, com competência nos domínios da coordenação geral e da representação para o exterior.

Porém, a complexidade e conseqüente morosidade dos trabalhos de revisão da lei orgânica em causa não se compadecem com a necessidade e urgência de uma solução preordenada à implementação e adaptação de regras adequadas às exi-

Despacho n.º 34/SAESAS/88

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 1.º da Portaria n.º 27/87/M, de 9 de Março, n.º 4 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde, o assistente hospitalar, dr. Vitalino Rosado de Carvalho, que vinha exercendo o cargo de director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Despacho n.º 35/SAESAS/88

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro), e artigo 7.º do mesmo diploma, é nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, o clínico geral dr. Rogério Artur dos Santos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciado Rui Daniel Ferreira Rosário, técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — renovado o contrato além do quadro, por mais 2 anos, a partir de 22 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão.

Por despacho do signatário, de 25 de Agosto do corrente ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo, terceiro-oficial, 2.^o escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Maio de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 18.^o e n.º 6 do artigo 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 30 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano:

Chiang Iok Kuan, escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 29.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.^o, n.º 2, e artigo 25.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Reinaldo Noronha.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 10 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida, professor da Direcção dos Serviços de Educação, em regime de requisição na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada a sua requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1988, ao abrigo do artigo 53.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciada Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora da Direcção dos Serviços de Educação, em regime de requisição na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada a sua requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1988, ao abrigo do artigo 53.^o, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 15 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Fong Soi Tong, Francisco Maria Bañares e Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, todos intérpretes-tradutores de 2.^a classe, 2.^o escalão, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.^o a 4.^o da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 11.^o, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 29 de Agosto do corrente ano:

Maria Goretti Cheong, aliás Cheong Veng Tim, letrada de 2.^a classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada na Califórnia, Estados Unidos da América, com início em Agosto do ano de 1989, ao abrigo do artigo 18.^o, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 20.^o, n.º 5, alínea b), do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Alexandre António Cantigas Rosa — renovada a sua

comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1988, como chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 18 de Agosto de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Pedro Fernando Loureiro Ferreira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado, devendo a referida licença ser gozada no próximo ano, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei.

Por despachos de 24 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação Saúde, e Assuntos Sociais:

Foram subdelegados, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, no director da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, todos os poderes para representar o território de Macau, como outorgante nos contratos a celebrar para a realização de obras de aquisição de bens e serviço para o Auditório do Complexo Escolar de Macau.

Licenciada Maria Edith da Silva, subdirectora dos Serviços de Educação — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, durante a ausência em serviço oficial, no período de 28 de Agosto a 3 de Setembro do mesmo ano, assumindo as competências próprias do director dos Serviços e as subdelegadas pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro.

Rectificações

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de Gulzar Valimamade, se rectifica:

onde se lê:

«Professores do ensino preparatório:

.....

Gulzar Valimamade

.....»

deve ler-se:

«Professores do ensino secundário:

.....
Gulzar Valimamade».

— Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988, o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, como técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, se rectifica:

onde se lê:

«Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos»

deve ler-se:

«Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinho, licenciada em Direito e com o curso de administração hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa — requisitada, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., como administradora hospitalar, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar, a que corresponde o índice de vencimento 430 (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Maria Bernardete Ng Kuan, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1988 — nomeada, definitivamente, para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 2, 1.º escalão, ramo laboratório, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga deixada por Mohamed Rozan,

por ter sido nomeado, definitivamente, para a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

José Emanuel Nunes Vital, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro celebrado em 4 de Maio de 1987, a partir da data de assinatura do novo contrato com a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe, do 1.^o escalão.

José Emanuel Nunes Vital, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.^o e 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, como técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe, do 1.^o escalão, a partir de 1 de Agosto de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Fernanda Machado Alves da Rocha Filipe, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o seu contrato, celebrado em 20 de Novembro de 1986, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde, e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria Manuela Cardoso Borges Soeiro Santos Marques, clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o seu contrato, celebrado em 11 de Fevereiro de 1988, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1988.

Nos termos do artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

«Nurses Association of Macau»: atribuição de MOP\$ 6 000 como subsídio à participação de algumas enfermeiras do Hospital Kiang Wu no Health Care Conference.

Dr. Pedro Manuel Batalha: atribuição de um subsídio de \$ 1 000 dólares australianos para pagamento do registo co-

mo médico, havendo já sido autorizado a participar num estágio sobre cegueira, na Austrália, durante 3 meses (patrocínio da OMS).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988:

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, é estabelecida a seguinte composição para a Direcção dos Internatos Médicos (DIM):

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar e director clínico;

Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar;

Dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira, assistente hospitalar;

Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa, assistente de saúde pública e chefe de sector de cuidados primários;

Dr. Carlos Alberto Matos Grilo, assistente de clínica geral;

Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, clínico geral, como representante dos internos.

Foi designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o dr. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 22 a 24 de Agosto de 1988, inclusive, por motivo de ausência do director dos Serviços, substituto, em gozo de férias.

Teresa da Glória Lopes Vicente, enfermeira, eventual, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido Moura, por ter contraído matrimónio com António Maria da Silva Moura.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Agosto de 1988:

Isabel Tong, enfermeira, do grau 1, do 3.^o escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no ano de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.^o e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.^o, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que, por despacho de 23 de Agosto de 1988, foi autorizada a suspensão, a pedido

dos interessados, das actividades dos seguintes prestadores privados de saúde:

Lai Chak Tong — médico — registo n.º 65;

Lei Tin Cheong — dentista — registo n.º 31;

Chan Van Lin — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 255.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 30 de Agosto de 1988:

Fernando António Ferreira, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Agosto do mesmo ano:

Ana Paula Carvalho Alenquer Falcão Duarte — contratada além do quadro, a partir de 25 de Maio de 1988, pelo período de dois anos, eventualmente renováveis, nos termos dos

artigos 40.º, 41.º, n.º 1, alínea *a*), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnico principal, 1.º escalão, (índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Maria José Casadinho Parrinha Nunes do Santos, técnico assessor da Direcção dos Serviços de Finanças — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1988, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 27 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, no período de 28 de Julho a 13 de Agosto de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Agosto de 1988:

Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do próximo ano, por conveniência de serviço.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código				
03	00			<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Agosto de 1988».
				Salários	01-01-05-01	\$ 342 300,00	
				Prémio de antiguidade	01-01-05-02	\$ 6 700,00	
				Trabalho extraordinário (rubrica nova)	01-02-03-00-01	\$ 50 000,00	
				Trabalho por turnos (rubrica nova)	01-02-03-00-02	\$ 17 500,00	
				Duplicação de vencimentos	01-01-06-00	\$ 130 000,00	
				Ajudas de custo diárias	01-06-03-02	\$ 40 000,00	
				Vencimentos ou honorários	01-01-01-01	\$ 86 500,00	
				Remunerações	01-01-01-01	\$ 460 000,00	
				Ajudas de custo de embarque	01-01-02-01	\$ 40 000,00	
04	00			<i>Serviços de Assuntos Chineses</i>			
				Equipamento de secretaria	02-01-07-00	\$ 20 000,00	
18	00			Outros encargos das instalações	02-03-02-02	\$ 20 000,00	
				<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			
				Duplicação de vencimentos	01-01-06-00	\$ 7 000,00	
				Publicidade e propaganda	02-03-07-00	\$ 7 000,00	
26	00			<i>Inspeção dos Contratos de Jogos</i>			
				Trabalho extraordinário (rubrica nova)	01-02-03-00-01	\$ 25 000,00	
				Ajudas de custo de embarque	01-06-03-01	\$ 200,00	
				Outros encargos das instalações	02-03-02-02	\$ 5 000,00	
				Trabalhos especiais diversos	02-03-08-00	\$ 25 000,00	
				<i>A transportar</i>	\$ 668 700,00	\$ 613 500,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
26	00	1-01-3	01-01-04-01		Transporte	\$ 668 700,00	\$ 613 500,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Agosto de 1988».
		1-01-3	01-01-10-00		Salários Subsídio de férias	\$ 200,00 \$ 55 000,00		
32	00	1-02-1	02-03-08-00		<i>Directoria da Policia Judiciária</i>	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	
		1-02-1	01-01-10-00		Trabalhos especiais diversos Subsídio de férias			
						\$ 728 700,00	\$ 728 700,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alín.					
01	04	1-01-1	01-01-07-00		<i>Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i> Gratificações certas ou permanentes	\$ 500 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Agosto de 1988».	
09	00	1-01-2	01-01-10-00		<i>Serviços de Finanças</i> Subsídio de férias	\$ 200 000,00			
19	00	8-01-0	01-01-10-00		<i>Serviços de Economia</i> Subsídio de férias	\$ 100 000,00			
20	00	8-01-0	01-01-10-00		<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> Subsídio de férias	\$ 100 000,00			
29	00	7-07-0	01-01-10-00		<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i> Subsídio de férias	\$ 100 000,00			
						\$ 500 000,00	\$ 500 000,00		
							\$ 500 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código					
31	00	7-05-0	02-03-08-00		<i>Serviços de Cartografia e Cadastro</i>	\$4 222 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Agosto de 1988».
					Trabalhos especiais diversos			
40	00		07-10-00-00		<i>Investimentos do Plano</i>		\$4 222 000,00	
					Maquinaria e equipamento		\$4 222 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1988:

Chiang Coc Meng, assistente técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, contratado além do quadro — transferida para 1989, por conveniência de serviço, a licença especial concedida por despacho de 15 de Março e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/88, de 13 de Junho.

Por despacho de 19 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

João Afonso, segundo-oficial dos SPRS — punido com a pena de suspensão por 120 dias, por ter cometido a infracção prevista no artigo 40.º, n.ºs 1, 2, alínea d), e 3, do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

José Pedro de Almeida Fraga Redinha, director do Estabelecimento Prisional Masculino — designado para assumir a direcção dos SPRS, em regime de substituição, de 4 a 10 de Setembro, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Carlos da Silva Manhão reassumiu, em 30 de Agosto de 1988, a chefia da D.A.G.F., deixando, a partir da mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o chefe de secção, Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Manuel Domingos Alves, escrivão-adjunto de 1.^a classe, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de escrivão de direito do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo.

Cristina Pinto de Morais Branco, segunda-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomea-

da para exercer, interinamente, o cargo de primeiro-ajudante da mesma Conservatória, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da reestruturação efectuada pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provida.

Por despacho de 25 de Agosto de 1988, da signatária:

Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, notário do Segundo Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 10 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Patrocínia Manuela Firmino Brás, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 29 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/88, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1988.

Por despacho da signatária, de 11 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Florinda Fátima de Almeida, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — nomeada, definitivamente, no actual cargo, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé de C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1988:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Indus-

trial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Indústria da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período de 22 a 25 de Agosto de 1988.

Por despacho de 26 de Agosto de 1988:

Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Indústria da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período de 26 de Agosto até à data da apresentação do responsável do DIN.

Por despacho de 29 de Agosto de 1988:

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Secção de Controlo e Emissão de Certificados da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 31 de Agosto a 29 de Setembro de 1988, durante a ausência, por motivo de licença especial, do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 23 de Agosto de 1988, foi Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, destes Serviços, designada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 23 a 25 de Agosto do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 4 de Maio de 1988, foi Chio Hoi autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Sete do Bairro da Areia Preta e Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 30-30-B, r/c, loja A, denominado «Ngan Fai» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 8 de Agosto de 1988, foi Liang Zhan Qiang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa dos Vendilhões, n.º 10-A, r/c, denominado «Qheong Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 8 de Agosto de 1988, foi Cheong Kium Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Wa Mau San Chun, loja S, r/c, denominado «Mau Heng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 10 de Agosto de 1988, foi Chio Chong Peng autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16-B, r/c e 1.º andar, denominado «Iam Sec Loc Peng Kei Hoi Sin Choi Kun» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Agosto de 1988:

Ao pessoal desta Direcção, a seguir indicado — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no local e mês mencionados, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

José Chan, fiscal de 2.ª classe — Portugal — Setembro/Outubro;

Filipe António Belém Tang, fiscal de 2.ª classe — Canadá — Dezembro/1988 e Janeiro/1989;

Sou Kong Meng, fiscal de 3.ª classe — Austrália — Dezembro.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandr. Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 9 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Leong Sü San, guarda-ajudante n.º 102 685, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 22 de Julho de 1988, do 3.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Cheang Tai Kun, guarda n.º 190 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1986 e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/86, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988, a seu pedido.

Por despacho de 27 de Agosto de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 112 701, Pun Chan Choi — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 128 661, Leong Chi K'eong — mês de Novembro de 1988 — Estados Unidos da América.

Por despacho de 29 de Agosto de 1988:

Cheong Mei Leng, guarda n.º 156 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local e data do gozo da licença especial, concedida por despacho de 14 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/88, para o mês de Novembro/1988, em França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Comandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Agosto de 1988:

Chan Tak Seng, guarda n.º 13 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Pequim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-

-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 30 de Agosto de 1988:

Fernando Proença Ló Branco, guarda de 1.ª classe n.º 03 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Agosto de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 11 de Agosto de 1988, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Bombeiro-ajudante n.º 405 771, Wong Chi Weng;

Bombeiro n.º 415 781, Lou Kuok Cheong.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, durante o período de 22 de Agosto a 3 de Setembro de 1988, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar ausente, por motivo de férias.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 26 de Agosto de 1988. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto do corrente ano, respeitante à licença especial do auxiliar técnico principal destes Serviços, Iolanda Maria de Lima Alves Correia da Silva, procede-se à necessária rectificação. Assim:

onde se lê:

« . . . no próximo ano, por conveniência de serviço.»

deve ler-se:

« . . . a ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.»

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro como auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Junho de 1988:

Maria de Fátima Bento Soares Pereira, chefe de Sector de Administração Imobiliária do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1988.

Por despacho de 27 de Agosto de 1988:

Lisa Pereira Gomes, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 24 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/88, de 2 de Maio, no mês de Outubro, em vez de Setembro, conforme anteriormente tinha requerido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro, terceiro-oficial do Governo Civil de Lisboa — dada por finda a comissão de serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do estatuto do I.C.M., face ao parecer desfavorável do serviço de origem quanto à renovação da requisição, a partir de 13 de Setembro próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Despacho**

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Arnaldo Gomes de Sousa, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia de Subsector de Aprovisionamento, durante a ausência do titular do lugar, João Lopes Fazenda, no período de 27 de Julho a 25 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Agosto do corrente ano:

Leong Vai Tou, compositor monotipista, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada na Tailândia e Singapura, nos meados de Novembro do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Administrador, substituto, *Manuel Alfredo Alves*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Ana Maria Alves, técnica de 1.ª classe do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Equipamento Desportivo, durante a ausência do seu titular, nos dias 22 e 23 de Agosto de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Presidente, substituto, *Jorge M. Barra*.

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado João Correia dos Reis, coadjuvante do G.C.D.A.P., exerceu, por substituição, as funções de coordenador do G.C.D.A.P., nos períodos de 15 de Fevereiro a 6 de Março de 1988 (21 dias), 17 a 21 de Março de 1988 (5 dias), 22 de Abril de 1988 (1 dia) e 22 de Julho a 11 de Agosto de 1988 (21 dias), por motivo de ausência do signatário, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com as novas redacções dadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Coordenador, *Vitalino Canas*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de ingresso para o preenchimento de dezoito lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, existentes no quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

1. Alice Leonor das Neves Costa;
2. Augusto José da Luz;
3. Chan Hin Chi;
4. Chau Sü Sam;
5. Cheong Tak Veng;
6. Chiang Iam San ou Cheng Yam San;
7. Ho Veng On;
8. Lai Kin Hong;
9. Lei Hon Veng;
10. Leong Mei Leng;
11. Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông;
12. Ó Tin Lin;
13. Paulo Martins Chan;
14. Pedro Lao;
15. Sam Chan Io;
16. Tou Wai Fong;
17. Vong Hin Fai;
18. Vong Vai Va.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Júri. — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Lísbio Maria Couto*, vogal — *Jaime Tchang*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

1. Afonso Pereira Araújo Constantino;

2. Anabela Yut Wa Kong;
3. António de Almeida Ferreira; a)
4. Aurora Mercedes Campos;
5. Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
6. Carlos António Teixeira Santos;
7. Fernanda Siqueira das Dores;
8. Florinda da Rocha Vai;
9. Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral; b)
10. Luís Manuel Chan Trabuco; b) e c)
11. Luís Miguel de Jesus Duarte;
12. Luísa Ana da Silva Bento;
13. Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
14. Maria Isabel Roliz do Rosário;
15. Maria Leonor Fernandes do Rosário;
16. Maria Teresa Alves Raposo;
17. Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng; a), b) e c)
18. Virgínia Maria Xavier. a), b) e c)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro):

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*, chefe de departamento. — Vogais, *Mário Rui Gomes Pinto*, chefe de departamento, substituto — *Victor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão, substituto.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme

aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Maio:

Candidatos admitidos:

Luís Fernando Pereira Morais Taveira;
Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro; a)
Sérgio Lipari Garcia Pinto.

a) Condicionado à apresentação de documento comprovativo do reconhecimento oficial das habilitações académicas.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — O Vogal, *Francisco Maria Dias*. — O Vogal, *Vitor Manuel Nogueira Trincão Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1988, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Candidatos admitidos:

Cristina da Conceição Casimiro Lopes; b), c) e d)
Helda Maria Pinto Lagrosse;
Iun Ka Wai;
Jacquelina Isabela Anok da Silva Pedruco;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Manuel José de Nascimento da Luz;
Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes; a)
Ricardo da Rosa; a)
Virgínia de Sousa Gomes Sanchez.

Devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da presente publicação, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional;
- d) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Vitor Manuel Nogueira Trincão Oliveira*. — O Vogal, *Sérgio Lipari Garcia Pinto* — O Vogal, *Raquel Teresa Pópulo de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso**PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU***Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2-1988, de 17 de Agosto de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 2193-M

Classe: 3.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumes e cosméticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2194-M

Classe: 9.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: óculos e armações ópticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2195-M

Classe: 16.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: joalharia, botões de punho, relógios de bolso e de pulso e relógios não portáteis.

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters 'S.T. Dupont' written in a highly decorative, flowing cursive script. The 'S' and 'T' are particularly large and ornate, with the 'D' and 'P' also featuring elaborate flourishes. The 'ont' part is more compact but still maintains the elegant, handwritten style.

Marca n.º 2196-M

Classe: 16.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: instrumentos para escrever.

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters 'S.T. Dupont' written in a highly decorative, flowing cursive script. The 'S' and 'T' are particularly large and ornate, with the 'D' and 'P' also featuring elaborate flourishes. The 'ont' part is more compact but still maintains the elegant, handwritten style.

Marca n.º 2197-M

Classe: 18.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: marroquinaria, malas e sacos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

The logo consists of the letters 'S.T. Dupont' written in a highly decorative, flowing cursive script. The 'S' and 'T' are particularly large and ornate, with the 'D' and 'P' also featuring elaborate flourishes. The 'ont' part is more compact but still maintains the elegant, handwritten style.

Marca n.º 2198-M

Classe: 25.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e sapatos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2199-M

Classe: 34.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: tabaco e artigos para fumadores, em especial isqueiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2200-M

Classe: 3.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumes e cosméticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2201-M

Classe: 9.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: óculos e armações ópticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2202-M

Classe: 14.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: joalharia, botões de punho, relógios de bolso e de pulso e relógios não portáteis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2203-M

Classe: 16.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: instrumentos para escrever.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2204-M

Classe: 18.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: marroquinaria, malas e sacos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2205-M

Classe: 25.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e sapatos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2206-M

Classe: 34.ª

Requerente: S.T. Dupont, francesa, comercial e industrial, com sede em Tour Maine, Montparnasse, 33, Avenue du Maine, 75 015 Paris, França.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1987.

Produtos: tabaco e artigos para fumadores, em especial isqueiros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2252-M

Classe: 9.ª

Requerente: Essilor International (Compagnie Générale d'Optique), S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 1, Rue Thomas Edison, 94 028 Creteil, Cedex, França.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, designadamente lentes para óculos.

A marca consiste em: →

ESSILOR VMD

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 3 de Junho de 1987, sob o n.º 859 417/1 411 764.

Marca n.º 2253-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérсия), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos.

A marca consiste em: →

CODMAN

Marca n.º 2254-M

Classe: 39.ª

Requerente: Čechofracht, Podnik Pro Námorní Dopravu a Mezinárodní Zasilatelství, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em 8, Na Příkope, Praha 1, Checoslováquia.

Data do pedido: 3 de Dezembro de 1987.

Serviços: exercício de navegação marítima em barcos próprios ou alugados, compra de navios, de equipamentos marítimos e de instalações de navios e sua venda, afretamento e procura de afretamento total ou parcial, representação de armadores ou transportadores estrangeiros, procura de espaço (reservas), participação na exploração de sociedades estrangeiras de armadores, transportadores ou agentes de transporte, serviços de

agências de transporte internacional, bem como o exercício de todos os actos e operações relativos à exploração de serviços internacionais de agências de transporte em particular, expedição de mercadorias e de outros objectos por meios de transporte de todo o género.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2399-M

Classe: 1.ª

Requerente: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, comercial e industrial, com sede em Weissfrauenstrasse 9, Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: ácido silícico sintético para fins industriais e científicos.

A marca consiste em: →

AEROSIL

Marca n.º 2400-M

Classe: 1.ª

Requerente: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, comercial e industrial, com sede em Weissfrauenstrasse 9, Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 7 de Dezembro de 1987.

Produtos: cargas para borracha natural e sintética, bem como para materiais sintéticos.

A marca consiste em: →

ULTRASIL

Marca n.º 2487-M

Classe: 25.ª

Requerente: Société Industrielle de Bonneterie, S.à.r.l., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 3, Boulevard du Régiment d'Autos-Mitrailleuses, Troyes (Aube), França.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: meias, peúgas e artigos de malha.

A marca consiste em: →

EXCITING

Marca n.º 2488-M

Classe: 9.ª

Requerente: Société d'Applications Générales d'Électricité et de Mécanique Sagem, S.A., francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 6, Avenue d'Iéna, F-65 016 Paris, França.

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: telecopiadores e fotocopiadores, suas partes, peças e acessórios.

A marca consiste em: →

SAFAX

Marca n.º 2655-M

Classe: 25.ª

Requerente: Catherine Berche, com o sobrenome de casada Painvin, francesa, comerciante e industrial, com sede em Château de Champs, 61 190 Champs, França.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 10 de Junho de 1987, sob o n.º 860 581.

CATHERINE PAINVIN

Marca n.º 2656-M

Classe: 3.ª

Requerente: Catherine Berche, com o sobrenome de casada Painvin, francesa, comerciante e industrial, com sede em Château de Champs, 61 190 Champs, França.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, produtos cosméticos, sabões de «toilette», champôs e talco.

A marca consiste em: →

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 10 de Junho de 1987, sob o n.º 860 577.



Marca n.º 2659-M

Classe: 3.ª

Requerente: Catherine Berche, com o sobrenome de casada Painvin, francesa, comerciante e industrial, com sede em Château de Champs, 61 190 Champs, França.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, produtos cosméticos, sabões de «toilette», champôs e talco.

A marca consiste em: →

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 10 de Junho de 1987, sob o n.º 860 578.



Marca n.º 2660-M

Classe: 3.ª

Requerente: Catherine Berche, com o sobrenome de casada Painvin, francesa, comerciante e industrial, com sede em Château de Champs, 61 190 Champs, França.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, produtos cosméticos, sabões de «toilette», champôs e talco.

A marca consiste em: →

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 10 de Junho de 1987, sob o n.º 860 579.



Marca n.º 2661-M

Classe: 3.ª

Requerente: Catherine Berche, com o sobrenome de casada Painvin, francesa, comerciante e industrial, com sede em Château de Champs, 61 190 Champs, França.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, produtos cosméticos, sabões de «toilette», champôs e talco.

A marca consiste em: →

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi depositado em França, em 10 de Junho de 1987, sob o n.º 860 580.



Marca n.º 2662-M

Classe: 1.ª

Requerente: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos à base de derivados de celulose de albuminas endurecidas e de outras resinas sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2663-M

Classe: 2.ª

Requerente: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias corantes de alcatrão.

A marca consiste em: →

RYBAN

Marca n.º 2664-M

Classe: 2.ª

Requerente: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias corantes de alcatrão.

A marca consiste em: →

CHROMOLAN

Marca n.º 2691-M

Classe: 11.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérсия), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: sola moldada para doentes, usando talas ortopédicas.

A marca consiste em: →

SOLO

Marca n.º 2692-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova Jérсия), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações para o tratamento do acne.

A marca consiste em: →

PERSA-GEL

Marca n.º 2693-M

Classe: 30.ª

Requerente: Manor Bakeries, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em RHM Centre, P.O. Box 178, 67, Alma Road, Windsor, Berkshire, Inglaterra.

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: pão, bolos, biscoitos, pastelaria e confeitaria de farinha.

A marca consiste em: →

MR. KIPLING

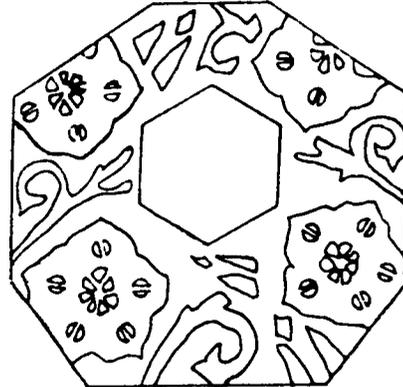
Marca n.º 2739-M

Classe: 3.ª

Requerente: Alfin, Inc., americana, industrial, com sede em 720, Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: perfumes, colónias, águas de «toilette», óleo para o banho e loções para o corpo.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2740-M

Classe: 3.ª

Requerente: Soci t  J.C. Brosseau, francesa, industrial, com sede em 38, Galerie Vero-Doat, 2, Rue du Bouloi, F-75 001 Paris, Fran a.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: perfumaria, cosm ticos, produtos de beleza e sab es.

A marca consiste em: →

OMBRE ROSE

Marca n.º 2861-M

Classe: 10.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana, (Estado de Nova J rsia), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da Am rica.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: implantes esterilizados para cirurgia.

A marca consiste em: →

BIETHIUM

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1401-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º 178 362

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações medicinais e farmacêuticas.

A marca consiste em: →

QUESTRAN
Portugal

Marca n.º 1402-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º 184 006

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos anticancerosos.

A marca consiste em: →

BICNU
Portugal

Marca n.º 1403-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º 187 237

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: antibióticos.

A marca consiste em: →

DURACEFE
Portugal

Marca n.º 1404-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º 217 489

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

BUSPAR
PORTUGAL

Marca n.º 1406-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º 218 378

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos líquidos completos para dieta (produtos nutritivos).

A marca consiste em: →

ISOCAL
PORTUGAL

Marca n.º 1409-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º 231 993

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos (incluindo produtos para a tosse e constipação).

A marca consiste em: →

TEMPRA

Marca n.º 1410-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Registo de base n.º R-249 743-A

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, produtos dietéticos para crianças e doentes, emplastros, material para pensos, matérias para chumbar os dentes e para prótese dentária, desinfectantes, preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

EXCEDRIN

Marca n.º 1414-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Lda., portuguesa, industrial, com sede na Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 419 696-A

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, produtos para a medicina veterinária, desinfectantes para a medicina.

A marca consiste em: →

VEPESID

Marca n.º 1415-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Bristol-Myers Company, norte-americana, industrial, com sede em 630, Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 146 472

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: analgésicos antiácidos.

A marca consiste em: →

BUFFERIN

Marca n.º 1416-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345 Park Avenue, New York, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 095

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tónico para o cabelo, loção para depois de barbear e creme para barbear.

A marca consiste em: →

VITALIS

Marca n.º 1418-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345 Park Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 221 829

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: desodorizante para uso pessoal.

A marca consiste em: →

MUM

Marca n.º 1427-M

Classe: 3.ª

Proprietário: The Drackett Company, americana, industrial, com sede em 100, West 10th Street, Wilmington, (Estado de Delaware), Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 001

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: polimento para metal e vidro.

A marca consiste em: →

Twinkle

Marca n.º 1428-M

Classe: 3.ª

Proprietário: The Drackett Company, americana, industrial, com sede em 100, West 10th Street, Wilmington, (Estado de Delaware), Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 397

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: líquido para limpeza de vidros e superfícies vítreas.

Windex

Marca n.º 1429-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The Drackett Company, americana, industrial, com sede em 100, West 10th Street, Wilmington, (Estado de Delaware), Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 486

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produto químico para limpeza de canos, pias, lavatórios, etc.

A marca consiste em: →

Drãno

Marca n.º 1430-M

Classe: 11.ª

Proprietário: International de Climatizacion S.A. (Interclisa), espanhola, industrial, com sede em Calle de Espronceda, 34 Triplificado, Madrid, Espanha.

Registo de base n.º 170 291

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instalações de refrigeração, aparelhos aquecedores de ar, dispositivos para refrigerar o ar, instalações e condicionamentos de ar e aparelhos de ar quente.

A marca consiste em: →

HUSHON

Marca n.º 1431-M

Classe: 11.ª

Proprietário: International de Climatizacion S.A. (Interclisa), espanhola, industrial, com sede em Calle de Espronceda, 34 Triplificado, Madrid, Espanha.

Registo de base n.º 194 085

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: unidades de aquecimento, unidades de arrefecimento, unidades de ventilação e aparelhos sanitários.

A marca consiste em: →

WINNER

Marca n.º 1432-M

Classe: 11.ª

Proprietário: International de Climatizacion S.A. (Interclisa), espanhola, industrial, com sede em 34 Calle de Espronceda, Triplificado, Madrid, Espanha.

Registo de base n.º 482 911

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de aquecimento, de refrigeração e de ar condicionado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1440-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

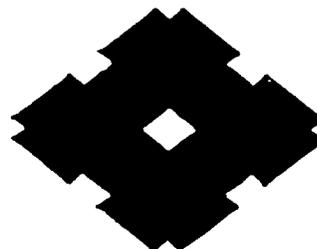
Registo de base n.º 187 524

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos, tais como resinas sintéticas, produtos químicos usados na indústria, fertilizantes e substâncias adesivas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1441-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

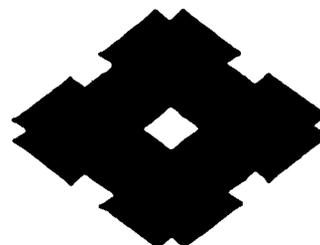
Registo de base n.º 151 029

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticidas, fungicidas, herbicidas, rodenticidas e reguladores para o crescimento das plantas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1442-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

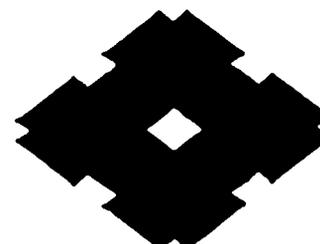
Registo de base n.º 189 984

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias corantes, pigmentos, tintas, mordentes e vernizes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1443-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 148 677

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos em pó, comprimidos e pílulas, medicamentos para uso interno e medicamentos para uso externo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1444-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 185 749

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos (incluindo ingredientes para insecticidas).

A marca consiste em: →

NEO-PYNAMIN

Marca n.º 1445-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 185 750

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas, insecticidas, fungicidas, rodenticidas e herbicidas.

A marca consiste em: →

NEO-PYNAMIN

Marca n.º 1446-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 169 286

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos, consistindo principalmente em resinas sintéticas (em forma de líquidos, pós e grânulos).

A marca consiste em: →

SUMIKATHENE

スミカセン

Marca n.º 1447-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 124 225

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações químicas para destruir ervas e animais nocivos e para a prevenção de epidemias.

A marca consiste em: →

SUMITHION

スミチオン

Marca n.º 1448-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 132 088

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos usados na agricultura, horticultura e silvicultura.

A marca consiste em: →

SUMITHION

スミチオン

Marca n.º 1449-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 147 588

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para fins medicinais, medicamentos, drogas e acessórios medicinais.

A marca consiste em: →

SUMITOMO

Marca n.º 1450-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 187 525

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos, tais como resinas sintéticas, produtos químicos usados na indústria, fertilizantes e substâncias adesivas.

A marca consiste em: →

S U M I T O M O

Marca n.º 1451-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 894

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à agricultura, horticultura e silvicultura e ingredientes para a preparação de insecticidas e fungicidas.

A marca consiste em: →

S U M I C I D I N

Marca n.º 1452-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 895

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticidas, fungicidas e preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

S U M I C I D I N

Marca n.º 1453-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 896

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a preparação de fungicidas.

A marca consiste em: →

SUMISCLEX

Marca n.º 1454-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 897

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fungicidas para uso na agricultura.

A marca consiste em: →

SUMISCLEX

Marca n.º 1455-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 192 863

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à agricultura, horticultura e silvicultura, ingredientes para a preparação de insecticidas e fungicidas.

A marca consiste em: →

SUMITHRIN

Marca n.º 1456-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 192 864

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticidas, fungicidas, produtos para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

SUMITHRIN

Marca n.º 1457-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 199 874

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para uso na agricultura, horticultura e silvicultura, produtos químicos para a preparação de insecticidas e de fungicidas.

A marca consiste em: →

PESGUARD

Marca n.º 1458-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 199 876

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para uso na agricultura, horticultura e silvicultura, produtos químicos para a preparação de insecticidas e de fungicidas.

A marca consiste em: →

SUMICOMBI

Marca n.º 1459-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 199 877

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticidas, fungicidas e preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

SUMICOMBI

Marca n.º 1460-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 169 288

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, mordentes e tintas para pintura.

A marca consiste em: →

LANYL
ラニール

Marca n.º 1461-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 169 289

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos e tintas para pintura.

A marca consiste em: →

SUNCHROME**サンクロミン**

Marca n.º 1462-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 162 037

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, mordentes e tintas para pintura

A marca consiste em: →

NIHONTHRENE

Marca n.º 1463-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 169 290

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos e tintas para pintura.

A marca consiste em: →

Sumitearon

スミカロン

Marca n.º 1464-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 162 038

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos e tintas para pintura.

A marca consiste em: →

S U M I F I X

Marca n.º 1465-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 169 287

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes.

A marca consiste em: →

WHITEX
ホワイトテックス

Marca n.º 1466-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 187 926

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos e mordentes.

A marca consiste em: →

AMINYL

Marca n.º 1467-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 189 547

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, mordentes e tintas.

A marca consiste em: →

ESTROL
エストロル

Marca n.º 1468-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 189 548

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, tintas e tintas de impressão.

A marca consiste em: →

NAPHTHOIDE
ナフトイド

Marca n.º 1469-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 189 551

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, mordentes e tintas.

A marca consiste em: →

SUMILIGHT

Marca n.º 1470-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 189 553

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, tintas e tintas de impressão.

A marca consiste em: →

UNITHRON
ユニスロン

Marca n.º 1471-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 189 552

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes, pigmentos, mordentes e tintas.

A marca consiste em: →

SUMINOL

Marca n.º 1472-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 189 550

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corantes.

A marca consiste em: →

SUMILAN

スミラン

Marca n.º 1473-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 186 942

Data do pedido: 4 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias para tinturaria para produtos acrílicos, pigmentos e tintas.

A marca consiste em: →

Sumiacryl

Marca n.º 1494-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Sears, Roebuck & Co., norte-americana, industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 578

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: papel e artigos de papelaria.

A marca consiste em: →

SEARS

Marca n.º 1495-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Garden City, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 161 562

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: cartazes-reclamos.

A marca consiste em: →

AVIS

Marca n.º 1496-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 190 589

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos e sistemas para uso nas garagens e parques de estacionamento de veículos automóveis, destinados a supervisionar, controlar e registar o ingresso, saída, lotação, estacionamento e recolha de veículos, bem como a sinalização de tempo, e contadores e aparelhos automáticos accionados por moeda ou ficha para o efeito e respectivos acessórios, tais como bilhetes, fichas e talões.

A marca consiste em: →

AVIS PARKING

Marca n.º 1497-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 190 590

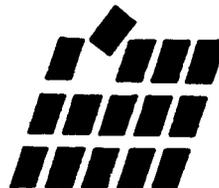
Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos e sistemas para uso nas garagens e parques de estacionamento de veículos automóveis, destinados a supervisionar, controlar e registar o ingresso, saída, lotação,

estacionamento e recolha de veículos, bem como a sinalização de tempo, e contadores e aparelhos automáticos accionados por moeda ou ficha para o efeito e respectivos acessórios, tais como bilhetes, fichas e talões.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1498-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 407

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor, nomeadamente para aluguer.

A marca consiste em: →

AVIS

Marca n.º 1499-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 408

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: impressos, especialmente para serem usados relativamente ao aluguer, venda financiada, estacionamento e armazenamento de veículos.

A marca consiste em: →

AVIS

Marca n.º 1500-M

Classe: 39.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 209 156

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Serviços: aluguer de automóveis e serviços de turismo.

A marca consiste em: →

A V I S

Marca n.º 1501-M

Classe: 39.ª

Proprietário: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 209 190

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Serviços: serviços de sistemas de computador para o aluguer de todos os tipos de veículos.

A marca consiste em: →

A V I S E X P R E S S

Marca n.º 1503-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Toshiba (Toshiba Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 72, Horikawa-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa-ken, Japão.

Registo de base n.º 155 464

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos, em particular calculadores electrónicos de mesa.

A marca consiste em: →

The Toshiba logo is written in a stylized, cursive script. The word "Toshiba" is written in a bold, black font. The 'T' is large and has a distinctive shape. The 'o's are rounded and connected to the 's'. The 'h' is tall and has a curved top. The 'i' is small and has a dot. The 'b' is tall and has a curved bottom. The 'a' is rounded and has a tail that curves back. The overall style is elegant and classic.

Marca n.º 1504-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Toshiba (Toshiba Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 72, Horikawa-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa-ken, Japão.

Registo de base n.º 162 636

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos electrónicos, máquinas e instrumentos e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1505-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Toshiba (Toshiba Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 72, Horikawa-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa-ken, Japão.

Registo de base n.º 162 637

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: instalações para iluminação, aquecimento, produção de vapor, equipamento para cozinha e refrigeração.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1506-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Toshiba (Toshiba Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 72, Horikawa-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa-ken, Japão.

Registo de base n.º 170 942

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas e instrumentos industriais, máquinas motrizes e acessórios e elementos de máquinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1507-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Toshiba (Toshiba Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 72, Horikawa-cho, Saiwai-ku, Kanagawa-ken, Japão.

Registo de base n.º 170 943

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos (físicos e químicos), máquinas de escritório não pertencentes a outras classes, aparelhos fotográficos e cinematográficos.

A marca consiste em: →

TOSHIBA

Marca n.º 1508-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Toshiba (Toshiba Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 72, Horikawa-cho, Saiwai-ku, Kawasaki-shi, Kanagawa-ken, Japão.

Registo de base n.º 170 944

Data do pedido: 6 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos e instrumentos para fins de iluminação, aquecimento, cozedura e condicionamento de ar.

A marca consiste em: →

TOSHIBA

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 1405-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 218 274, formulado em 11 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: uma preparação farmacêutica, incluindo um produto anticâncer.

A marca consiste em: →

MEGACE
PORTUGAL

Marca n.º 1407-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 218 380, formulado em 18 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produto para doenças digestivas e de absorção (produto nutritivo).

A marca consiste em: →

PREGESTIMIL
PORTUGAL

Marca n.º 1408-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Avenida de João Crisóstomo, 49, 2.º, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 226 509, formulado em 22 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, incluindo uma preparação anticancerosa.

A marca consiste em: →

PARAPLATIN

Marca n.º 1419-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 827, formulado em 6 de Dezembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: alimentos para crianças e doentes.

A marca consiste em: →

PROSOBEE

Marca n.º 1474-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 199 875, formulado em 18 de Setembro de 1978.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: insecticidas, fungicidas e preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

PESGUARD

Marca n.º 1475-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 209 339, formulado em 28 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: resinas artificiais e sintéticas e matérias plásticas sob a forma de pós, líquidos, pastas ou grânulos para a indústria.

A marca consiste em: →

SUMIEPOCH

Marca n.º 1476-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 522, formulado em 23 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na fabricação de fungicidas e de insecticidas.

A marca consiste em: →

SUMI-8

Marca n.º 1477-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 226 523, formulado em 23 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: fungicidas, insecticidas; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

SUMI-8

Marca n.º 1478-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 229 122, formulado em 18 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na fabricação de fungicidas e de insecticidas.

A marca consiste em: →

RIZOLEX

Marca n.º 1480-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 229 124, formulado em 18 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na fabricação de fungicidas e de insecticidas.

A marca consiste em: →

DANITOL

Marca n.º 1481-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 229 125, formulado em 18 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: fungicidas; insecticidas; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

DANITOL

Marca n.º 1482-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 229 126, formulado em 18 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na fabricação de fungicidas e de insecticidas.

A marca consiste em: →

SUMI - ALPHA

Marca n.º 1483-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 229 127, formulado em 18 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: fungicidas; insecticidas; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

SUMI - ALPHA

Marca n.º 1484-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 240 135, formulado em 26 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na fabricação de fungicidas e de insecticidas.

A marca consiste em: →

SUMI-ALFA

Marca n.º 1485-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 240 136, formulado em 26 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: fungicidas; insecticidas; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

SUMI-ALFA

Marca n.º 1486-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 897, formulado em 8 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria de reguladores do crescimento de plantas; reguladores do crescimento de plantas; hormonas para plantas; agentes para o cultivo de plantas.

A marca consiste em: →

SUMAGIC

Marca n.º 1487-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 232 476, formulado em 19 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria de reguladores do crescimento de plantas; reguladores do crescimento de plantas; hormonas para plantas; agentes para o cultivo de plantas.

A marca consiste em: →

PRUNIT

Marca n.º 1488-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 242 052, formulado em 7 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria de reguladores do crescimento de plantas; reguladores do crescimento de plantas; hormonas para plantas; agentes para o cultivo de plantas.

A marca consiste em: →

ENCORE

Marca n.º 1489-M

Classe: 1.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 242 053, formulado em 7 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria de reguladores do crescimento de plantas; reguladores do crescimento de plantas; hormonas para plantas; agentes para o cultivo de plantas.

A marca consiste em: →

SUMIUP

Marca n.º 1490-M

Classe: 2.ª

Requerente: Sumitomo Chemical Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 15, Kitahama 5-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 189 549, formulado em 27 de Junho de 1975.

Data do pedido de extensão a Macau: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: corantes.

A marca consiste em: →

SOLAR
ソラー

Marca n.º 1502-M

Classe: 42.ª

Requerente: Wizard Co., Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 900 Old Country Road, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 032, formulado em 1 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Novembro de 1987.

Serviços: serviços de alojamento em hotéis e serviços de reservas em hotéis.

A marca consiste em: →

A V I S

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 42 803,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso documental para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

Teresa Fátima Xavier Anok 8,90 valores
José Pedro Sales 7,50 valores

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, foi dispensada a entrevista dos candidatos por estes pertencerem ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Agosto de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — Presidente do Júri, Engenheiro, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços, substituto. — Vogais Efectivos, Dr. *José Luís de Sales Marques*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Lista de classificação

Dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de vagas de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Candidatos aprovados:

1.º Eduardo Nascimento de Sousa	10,00	valores
2.º Fernando Augusto de Assis	8,55	»
3.º Daniel da Rosa de Sousa	8,35	»
4.º António da Conceição Oliveira Lopes	8,30	»
5.º Manuel Estanislau Silva Chan	8,25	»
6.º Choi Meng Kao	8,05	»
7.º Alberto Ferreira Joaquim	7,87	»
8.º Vítor Manuel Pereira	7,86	»
9.º Armando de Magalhães Rosário	7,70	»
10.º João Manuel Salvador dos Santos Ferreira	7,65	»
11.º Manuel António da Silva	7,62	»
12.º Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco	7,60	»
13.º Manuel Marques Jacinto	7,40	»
14.º Eduardo do Augusto da Rosa	7,25	»
15.º Luís Oliveira	7,20	»
16.º Rafael Cheong	7,12	»
17.º Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong	7,10	»
18.º Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho	7,00	»
19.º Rui Jorge de Assunção Clemente	6,87	»
20.º António Luís Cachinho	6,85	»
21.º Chan Cá Sok	6,80	»
22.º José Teixeira Chong Ribeiro	6,50	»
23.º Alberto Si Madeira de Carvalho	6,45	»
24.º Fernando Júlio da Costa	6,40	»
25.º Francisco Xavier Albino	6,30	»
26.º Mac Peng Iu, aliás Luís Mac	6,25	»
27.º Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier	6,12	»
28.º António Manuel Pereira Júnior	5,87	»
29.º João Maria Albino	5,75	»
30.º Francisco Xavier de Jesus Isidro	5,45	»
31.º Armando Lopes Monteiro	5,37	»
32.º Felisberto Frederico Cachinho	5,32	»
33.º José Miguel de Sales da Silva	5,17	»

Reprovaram: sete candidatos.

Não compareceram: seis candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Agosto de 1988).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1988. — O Júri. — O Presidente, Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão, substituto. — Os Vogais Efectivos, Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto — Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 571,70)

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 6 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se encontra aberto concurso comum pelo prazo de 20 dias para o preenchimento de quatro vagas de chefe de brigada, 1.º escalão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

À categoria de chefe de brigada corresponde o índice salarial 300 da tabela indiciária em vigor e o estatuto genericamente vigente para funcionários da Administração.

A este concurso poderão candidatar-se todos os fiscais de 1.ª classe desta Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, e entregue na secretaria da Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, 3.º andar.

Ao chefe de brigada compete: controlar todas as actividades em matéria de jogo, de acordo com a legislação em vigor; chefiar e tomar parte em grupos de repressão do jogo ilícito e das actividades usuárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou noutros com eles conexas; prestar serviços de ronda aos casinos e controlar todas as actividades do corpo de fiscalização; informar superiormente e dar parecer sobre todos os assuntos ligados à inspeção de jogos.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento e constará de provas escritas, com a duração de três horas.

As provas de conhecimento versarão as seguintes matérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, (*Boletim Oficial* n.º 14/88);

Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio, (*Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961, (*Boletim Oficial* n.º 26/61, suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964, (*Boletim Oficial* n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho, (*Boletim Oficial* n.º 23/72);

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958, (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (*Boletim Oficial* n.º 35/77);

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro (*Boletim Oficial* n.º 5);

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75, (*Boletim Oficial* n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, (*Boletim Oficial* n.º 10/83) — com as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;

Boule — Portaria n.º 171/79/M (*Boletim Oficial* n.º 43/79);

Craps — Portaria n.º 97/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (*Boletim Oficial* n.º 51/75);

Doze números — Portaria n.º 54/81/M (*Boletim Oficial* n.º 31/81);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*Boletim Oficial* n.º 46/80)

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

Poker — Portaria n.º 104/85/M (*Boletim Oficial* n.º 21/85);

Roleta — Portaria n.º 168/75 (*Boletim Oficial* n.º 40/75);

Tômbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*Boletim Oficial* n.º 51/76);

d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

f) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;

g) Regime do trabalho extraordinário e por turnos (Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio).

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, assessor jurídico da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social; e

Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto.

VOGAIS SUPLENTES: Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector; e

Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Júri, *Manuel Joaquim das Neves — Luís Alberto Synarle de Serpa Soares — Alfredo José Ferreira Andrade.*

(Custo desta publicação \$ 1 086,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

—
Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (N.R.P.S.S.T.), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/SST/1989, para a carreira ordinária, assim como para a carreira de especialistas de música e radiomontador para a PSP e de mecânicos marítimos para a P.M.F.

Condições gerais de admissão:

a) Possuir como habilitações literárias, o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;

b) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

Condições para as especialidades:

a) Possuir conhecimentos de música (clarinete, trompete flauta) e de radiomontador para admissão à P.S.P.;

b) Possuir conhecimentos de mecânica de motores marítimos, para admissão à P.M.F.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial;

Declaração comprovativa dos conhecimentos técnicos da especialidade.

Inscrição:

De 12 a 20 de Setembro de 1989, na Secção de Pessoal/Serviço de Segurança Territorial (SST) do Quartel-General/Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos acima referidos, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

Programa

Provas físicas:

Salto do muro;

Salto da vala;

Flexões de braços;

Flexões do tronco à frente;

Corrida de 80 metros planos;

Teste de «cooper».

Provas de avaliação de conhecimentos:

Prova de redacção em português ou chinês;

Prova de aritmética em português ou chinês;
Prova de ditado em português ou chinês.

Junta de inspecção sanitária:

Entrevista:

Prova de especialidade:

Prova escrita;
Prova oral.

Notas: a) Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril;

b) Os candidatos aptos e não admitidos aos 1.º e 2.º Turno/SST/88, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das N.R.P.S.S.T./F.S.Macau, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão.

Ser-lhe-á facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso queiram melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

Duração do curso:

A indicar oportunamente.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;

Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;

Ao vencimento de 2 400 patacas (índice 100).

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de guarda, com o vencimento respectivo.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 30 de Agosto de 1988.
— O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳 門 保 安 部 隊 司 令 部

佈 告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公報刊行之地區治安服務工作管制規則之則定，現接受男性報名參加一九八九年度地區治安服務第一期訓練班普通職程與及治安警察廳樂師及無線電裝配技師與及水警稽查隊船機技師專業職程。

資格：

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍年齡介乎十八至三十歲。

專業資格：

- a) 治安警察廳——音樂知識（單簧管、小號、笛）無線電裝配技術。
- b) 水警稽查隊——具備船機維修知識。

報名時應交之文件：

- 經鑑證之學歷證明書；
- 六幅相片；

認別證或身份證影印本；
專業知識證明書。

報名：

報名時應附同本佈告上款所指之文件，並於一九八九年九月十二日至二十日在下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科：

辦公日：上午九時至下午一時；下午三時至五時半。

星期六：上午九時至中午十二時半。

測驗秩序：

體能測驗：

- 跨欄；
- 跨穴；
- 掌上壓；
- 座立仰臥；
- 平步跑八十公尺；
- 谷巴試驗。

知識測驗：

- 以葡文或中文作文；
- 以葡文或中文作答算術題；
- 以葡文或中文默書。

健康檢查。

面試。

專業測驗：

- 筆試；
- 口試。

注意：a) 應參閱一九八五年四月二十日第三四 / 八五 / M號法令。

b) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九八八年地區治安服務第一及第二期之合格而未被取錄之應考人，但仍然符合一般條件者，無須再參加考試，可與今期投考者共同甄別比較成績。

欲想提高自己的成績，可再參加考試，如果成績比前者低，可保持前者的成績。

訓練期：

即將公佈。

在訓練期間學員有以下權利：

- 膳食、服裝及住宿津貼；
- 提供醫療、手術及藥物；
- 薪俸為澳門幣二千四百元正（100點）。
- 實習期滿後，學員立即晉升為警員。

一九八八年八月三十日於澳門保安部隊司令部

參謀長 鍾壽盛
步兵中校

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Listas**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

Albano dos Santos Constantino;
Chan Sio Cheong;
Chau Tak Ieng;
Lei Kuok Meng; e
Tou Iek Kin.

Candidatos excluídos:

Kam Lók Nin; a)
Un Ieok Hâng; b)
Wong Weng Chong. c)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Vogais Efectivos, Engenheiro *António Luís Romão Berberan*, chefe da Divisão de Cartografia — *Mário Marques do Vale*, chefe da Divisão de Topografia, substituto.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de reconhecedor cadastral de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

Manuel José Correia;
Ricardo Agostinho Gomes.

As provas realizar-se-ão no dia 19 de Setembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações desta Direcção dos Serviços, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 31 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *António Luís Romão Berberan*, técnico principal — *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro*, técnica de 2.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Listas definitivas**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos:

Rafael Zeferino de Sousa;
Roberto José do Nascimento da Luz.

As provas realizar-se-ão no dia 30 de Setembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações do Departamento de Equipamentos de Acção Social, sitas na Avenida do Conselheiro Borja — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, devendo os candidatos apresentar-se munidos dos respectivos documentos de identificação.

O Instituto fornecerá o material necessário à prestação das provas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Agosto de 1988. — O Júri. — *Rui César Cunha*, presidente. — *Dário de Oliveira Pinto Garcia*, vogal — *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

Do candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de operário, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

Candidato admitido:

Cheng Sing Yuen.

As provas realizar-se-ão no dia 15 de Setembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações do Departamento de Equipamentos de Acção Social, do Instituto de Acção Social de Macau, sitas na Avenida do Conselheiro Borja — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, em Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*. — O Vogal, *Carlos Alberto Pinto dos Santos* — O Vogal, *Roberto José do Nascimento da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Aviso de rectificação

Registando-se um lapso no último parágrafo da lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de operário, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988, comunica-se que, onde se lê:

«Os candidatos excluídos podem recorrer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Macau».

deve ler-se:

«Os candidatos excluídos podem recorrer, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria de Fátima Bento Soares Pereira*. — O Vogal, *Carlos Alberto Pinto dos Santos* — O Vogal, *Roberto José do Nascimento da Luz*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

António Manuel dos Santos;
Joaquim Manuel Cantista Roberto;
Sio Wai Shang, aliás António Sio.

Candidatos excluídos:

Chan Wai Ning; a)
Hoi Io Hong; a)
Iao Chio Kei ou Yu Siao Kec; a)
Marcelo Inácio dos Remédios. b)

a) Candidatos excluídos por não possuírem as habilitações académicas exigidas no aviso do concurso;

b) Candidato excluído por se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

As provas serão realizadas no dia 22 de Setembro, pelas 9,30 horas, na sala de sessão do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Agosto de 1988. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*. — Vogal Efectivo, Engenheiro *Humberto António Verdelho Basílio*. — Vogal Suplente, Arquitecto *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/88, de 4 de Julho:

Candidatos admitidos:

António Xequê Fong Amada; a)
Armando de Jesus;

Artur Proença Ló Branco; b)

Kuok Chi Keong;

Lam Soi Piu. a)

a) Apresentação do original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias e nota curricular, exigidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

b) Documento a que se refere os n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os documentos, em falta, devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, sem o que serão automaticamente excluídos.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva* — *Rosa Lei* — *Leong Iok Chun*, aliás *Bernadette Leong*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas (2) vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 15 de Agosto de 1988, se rectifica:

Assim, onde se lê:

«a) . . . habilitações literárias, exigidas nas . . . »

deve ler-se:

«a) . . . habilitações literárias e nota curricular, exigidos nas . . . »

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Agosto de 1988. — O Júri do concurso, *Manuel Gonçalves Pires Jr.* — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues* — *Luisa Fátima dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas (2) vagas de jardineiro da carreira de jardineiro do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Candidatos admitidos:

Ao Ieong Man; a) e b)
Cheong Cheong Heng ou Chang Chang Eng; a) e b)
Cheong Cheong San ou Chang Kiang Seng; a) e b)
Hong Vong Chi; a)
Lam Lai Seong; a) e b)
Lam Lin; a), b) e c)
Lam Sap Kan; a) e b)
Lam Vai Keng; a) e b)
Lam Wai Chan; a) e b)
Lei Kam Chin; a)
Leong Cheng Po; a) e c)

Leong Iô Min;
 Leong Weng Tat; a), b) e c)
 Ng Kit Tim. a) e b)

a) Deve apresentar original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;

b) Deve apresentar nota curricular; e

c) Deve apresentar cópia do documento de identificação válido.

Os documentos, em falta, devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Leal Senado, em Macau, aos 24 de Agosto de 1988. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Rosa Lei*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 2 (duas) vagas de preparador de laboratório principal, 1.º escalão, de carreira de preparador de laboratório, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

João Bosco Nogueira;
 Rui Gracias Coelho.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é esta lista tornada definitiva.

A prova escrita será realizada no dia 16 de Setembro, pelas 15,00 horas, no Laboratório Municipal.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Agosto de 1988. — O Júri do Concurso, *Fortunato Joaquim de Paixão Figueiredo — Maria Luisa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio — Elfrida F. Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Martina Lai de Sequeira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Filipe de Sequeira, que foi guarda de 2.ª classe do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
 (Custo desta publicação \$ 200,90)

Faz-se público que, tendo Chiang Vai Keng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido Tou Kam Chiu, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Agosto de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
 (Custo desta publicação \$ 164,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa Hoteleira Earth Ability, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Hoteleira Earth Ability, Limitada», em chinês «Sai Choi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Earth Ability Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amarelo, número treze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria hoteleira, clube nocturno e restaurante, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duascentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Tai Chi; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho King Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade fica a cargo do sócio Ho Tai Chi, desde já, nomeado gerente, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Quatro. O gerente além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Veng Ngai — Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas 23-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Veng Ngai — Administração de Propriedades, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Veng Ngai — Administração de Propriedades, Limitada», em inglês «Veng Ngai — Property Management Company Limited», e, em chinês «Veng Ngai Mad Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, Estrada de Dona Maria II, edifício industrial Cheong Long, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a administração e segurança de propriedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de cinco mil patacas, pertencente ao sócio António da Conceição Jesus Drummond; e outra no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente ao sócio José Lei; e outra no valor de mil patacas, pertencente ao sócio Chan Pak Lun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que são nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes ou de seus procuradores para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele. Para os actos de

simples expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Yang Cheng — Impressão e Embalagens Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas 25-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Yang Cheng — Impressão e Embalagens Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yang Cheng — Impressão e Embalagens Companhia Limitada», em in-

glês «Yang Cheng Printing & Packing Material Trading Limited», e, em chinês «Yang Cheng Ian Chat Pao Chong Choi Liu Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, no andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a impressão e o comércio geral de importação e exportação de materiais para embalagens.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, sendo Lu Hongdao designado por gerente-geral e Huang Yaoyuan por gerente, bastando a assinatura de um deles, ou de seus procuradores para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Yang Cheng Fábrica de
Produtos Higiénicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Julho de

mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas dezoito-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Yang Cheng Fábrica de Produtos Higiénicos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yang Cheng Fábrica de Produtos Higiénicos, Limitada», em inglês «Yang Cheng Hygienic Products Limited», e, em chinês «Yang Cheng Wei Sheng Zhi Pin Chang You Xian Gong Si», e terá a sua sede em Macau, na Travessa da Fábrica, números cinco e sete, primeiro andar, edifício industrial Soi Va.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a fabricação de produtos de látex e seus derivados.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Hongdao; e outra no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yaoyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, bastando a assinatura de um deles, ou de seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa Hoteleira e de Turismo
Matsuya, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas 24-E, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Rongguan;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Peiming;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Yin;
- d) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jiezhao;
- e) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelas sócias Jeong Iok Fu e Leong Hao Sin;
- f) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhen;
- g) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Guo Ling; e
- h) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Jing Kai.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

Rectificação

No anúncio da constituição da sociedade comercial por quotas, denominada «CESL — Asia — Consultores de Engenharia, Limitada», publicado na página três mil quinhentos e onze do *Boletim Oficial* número trinta e cinco, de vinte e nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, onde se lê:

«CESL — Asia — Consultores de Engenharia, Limitada»

deve ler-se:

«CESL — Asia — Consultores de Engenharia, Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação
e Exportação Fitwell Textile
(Macau) Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 38 do livro de notas para escrituras diversas 24-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Peng Kun;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kai Seng;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Sok In; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Vai Man.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, formado por um gerente-geral e um gerente, que poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chio Sok In e gerente o sócio Vong Kai Seng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 442,90)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

G S Sun

Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Agosto de 1988, celebrada, neste Cartório, a folhas 1v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 306-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «G S Sun Importação e Exportação,

Limitada», em chinês «Kan Kok Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «G S Sun Development Corporation Limited», e tem a sua sede na Rua de Coelho do Amaral, número noventa e três A, rés-do-chão, freguesia de Sto. António.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e inicialmente o ramo de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chang Sio Seng, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

William Setiadi Chow, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

Sit Chong U, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Chang Sio Seng e William Setiadi Chow.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 582,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yang Cheng Construção e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 54 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Yang Cheng Construção e Investimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yang Cheng Construção e Investimento, Limitada», em inglês «Yang Cheng Development & Investment Limited», e, em chinês «Yang Cheng Hoi Fat Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é execução de obras de construção civil e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de um milhão e oitocentas mil patacas, ou sejam nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão duzentas e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Hongdao; e outra no valor de quinhentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Yaoyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, sendo Lu Hongdao designado por gerente-geral e Huang Yaoyuan por gerente, bastando a assinatura de um deles, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Jetwin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 44 verso do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Jetwin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Jet-

win, Limitada», em chinês «Chit Seng Chi Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Jet Win Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e quatro-B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Kong Tat Choi, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

b) Wong Pan Seng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 860,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento
Predial Earth Ability (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada, neste Cartório, a folhas quarenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Earth Ability (Macau), Limitada», em chinês «Sai Choi (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Earth Ability (Macau) Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número treze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, em especial, a indústria de construção civil, incluindo a execução de quaisquer obras, por conta própria ou empreitada, a actividade de decoração, e a aquisição e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Tai

Chi; e

b) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Tai Tak, Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência

mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Wong Leong
Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e nove verso do livro de notas para escrituras diversas treze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei, Limitada», em chinês «Wong Leong Kei Chai I Chong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número vinte e sete, rés-do-chão e sobrelaja, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da actividade de fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Cheong King Chun, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei», situado na Rua do Almirante Sérgio, número vinte e sete, rés-do-chão e sobreloja; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Han Chan.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Vestuário Wong Leong Kei» é atribuído o valor de noventa e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato confeído por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 097,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Ngan Kao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas 23-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Ngan Kao, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Ngan Kao, Limitada», em chinês «Ngan Kao Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ngan Kao Trading Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e três, décimo quarto andar, escritório E-mil quinhentos e cinco, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria per-

mitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de representações.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Yang Ruihua, uma quota de dezasete mil e quinhentas patacas; e
- c) Wu Kuok Ieng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerentes os sócios Yang Ruihua e Wu Kuok Ieng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem, ainda, plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer bens sociais;
- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzir a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições

de lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Comércio Geral Internacional Earth Ability, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada, neste Cartório, a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Geral Internacional Earth Ability, Limitada», em chinês «Sai Choi Kok Chai Iao Han Cong Si», e, em inglês «Earth Ability International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número treze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação, de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo ainda explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Tai Chi; e

b) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Tai Tak, Peter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Kuok Choi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 50 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Kuok Choi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Kuok Choi, Limitada», em chinês «Kuok Choi Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuok Choi Enterprise Co. Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, no edifício Luso Internacional, sala mil quinhentos e cinco, décimo quinto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Lei Kuan Ieong, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Wu Kuok Ieng, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Luís Chan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo

duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerentes os sócios Wu Kuok Ieng e Luís Chan.

Parágrafo quinto

Nos poderes atribuídos aos membros da gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Kuok Io, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 52 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Kuok Io, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Kuok Io, Limitada», em chinês «Kuok Io Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuok Io Trading Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e três, do décimo quinto andar, escritório E-mil quinhentos e cinco, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de representações, a importação e exportação e o comércio por grosso e a retalho de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios

da seguinte forma:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Wu Kuok Ieng, uma quota de quinze mil patacas; e
- c) Manuel José Canavarro, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes, conjuntamente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerentes os sócios Wu Kuok Ieng e Manuel José Canavarro, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem, ainda, plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valor e direitos, incluindo a participação no capital so-

cial de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzir a

percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no

corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 72,00

正元二十七銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU
